



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.158, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME AS NORMAS GERAIS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e em atenção ao art. 45 da Lei Federal nº 12.527/2011, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 26 da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam.

CAPÍTULO II DA ABRAGÊNCIA

Art. 4º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

§ 1º Serão disponibilizados no Portal da Transparência, na Internet, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, as informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira detalhada;
- V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados na íntegra;
- VI - convênios firmados com respectivos números dos processos;
- VII - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo, e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada;
- VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- IX - contato de telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão–SIC do órgão ou entidade municipal.

§ 2º A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores obedecerá à legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 6º Os sítios dos órgãos e entidades municipais na Internet deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:

- I - conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VIII - disponibilizar instruções sobre a forma de comunicação do requerente com o órgão ou entidade;
- IX - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

§1º As informações de interesse público do Poder Executivo Municipal serão disponibilizadas no sítio eletrônico: <http://portaltransparencia.santarem.pa.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

§ 2º É dever dos órgãos e entidades municipais promover independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 7º Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações de interesse público no endereço eletrônico dos órgãos municipais da administração pública direta e indireta:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existente, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasse ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras informações, as disposições nos incisos anteriores, poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I
Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 8º Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que ficará instalado na Ouvidoria Geral do Município.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, atuar e processar para respostas, os pedidos de acesso à informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico:
<http://portaltransparencia.santarem.pa.gov.br/>;

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Seção II
Do pedido de Acesso à Informação

Art. 9º Qualquer pessoa natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site <http://portaltransparencia.santarem.pa.gov.br/>, e na impossibilidade de utilização desse meio, o interessado poderá protocolar requerimento junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dado, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção III
Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 10. O serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá fornecer as informações solicitadas no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

§ 2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido:

II - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

III - indicar caso tenha conhecimento, o órgão, a entidade ou organização que a detenha ou;

IV - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será comunicado a data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação solicitada.

§ 4º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§ 6º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, será dada ciência ao requerente sobre a possibilidade de recurso.

§ 7º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Pública Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 11. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 12. A busca e fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com a original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Seção IV
Dos Recursos

Art. 14. No caso de indeferimento de acesso a informações ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão.

Parágrafo único. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 15. Mantida novamente a negativa, que trata o parágrafo único do art. 14, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Controle Interno do Órgão Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Provido o recurso o Controle Interno do Órgão Municipal fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão.

Art. 16. Negado provimento ou não conhecido o recurso pela Controladoria Geral do Município, poderá o requerente apresentar novo recurso à Comissão Municipal de Acesso à Informação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, observados os procedimentos previstos no Capítulo III, desta Lei.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 17. Fica criada a Comissão Municipal de Acesso à Informação com a seguinte representação:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças;
- II - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- III - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV - 1 (um) representante da Ouvidoria Geral do Município;
- V - 1 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação.

§ 1º A indicação e nomeação dos membros da Comissão Municipal de Acesso à Informação é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

§ 2º O membro da Comissão Municipal de Acesso à Informação poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou desligamento do órgão que o representa.

§ 3º A Presidência da Comissão Municipal de Acesso à Informação será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 18. Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoas interessadas, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

IV - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações;

V - decidir acerca dos recursos apresentados contra decisão proferida, a que se refere o art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Acesso a Informação reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

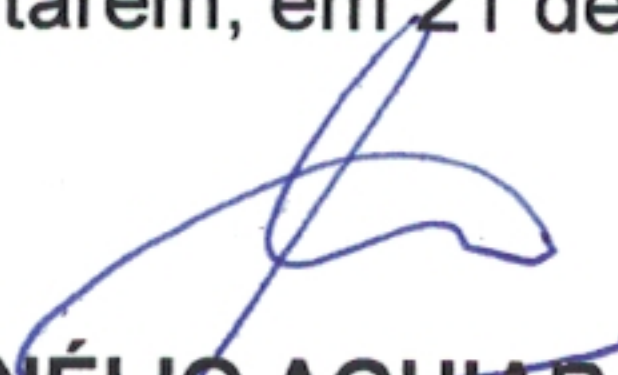
Art. 19. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 20. As ações decorrentes da implementação dessa Lei no Poder Executivo Municipal serão coordenadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 21. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 21.047, de 25 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de dezembro de 2020.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal_da_Transparência)).